



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o inciso XIII do art. 611-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objeto desta emenda estabelece que convenção ou acordo coletivo de trabalho terá força de lei quando dispuser sobre registro de jornada de trabalho.

O registro de jornada é um instrumento que concede garantia aos trabalhadores de que os limites de jornada serão respeitados e que as horas efetivamente trabalhadas serão pagas. Ao permitirmos a relativização desse registro estaríamos possibilitando sua abolição ou a adoção do ponto por exceção, contribuindo para fraudes e levando a uma grande quantidade de ações trabalhistas.

Por essas razões, sugerimos a supressão do inciso XIII do art. 611-A do PL n.º 6.787/16.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA